



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-723-14.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CMVTA

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, COM A RESPECTIVA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE JUÍZES E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS PARA A COMPOSIÇÃO DAS REFERIDAS VARAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA.

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de varas do trabalho, cargos efetivos e comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 4 Varas do Trabalho, 8 cargos de juiz do trabalho, 48 cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo 32 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-723-14.2011.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com vistas à criação de 4 Varas do Trabalho, sendo uma no município de Palhoça, duas em Chapecó e uma no município de Brusque, com o respectivo Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Central de Mandados, bem como de 4 cargos de juiz titular de Vara do Trabalho e de 4 cargos de juiz substituto, além de 55 cargos efetivos, sendo 40 de analista judiciário, área judiciária, 3 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 12 cargos de técnico judiciário, área administrativa, além de 5 cargos em comissão, sendo 4 CJ-3 e 1 CJ-1 e 35 funções comissionadas, sendo: 12 FC-5, 10 FC-4, 8 FC-3 e 5 FC-2.

Nos termos das justificativas às f. 2/156, o proponente faz alusão à premente necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, com a correspondente criação dos cargos necessários ao seu funcionamento, haja vista o expressivo crescimento da movimentação processual naquelas jurisdições nos últimos anos.

Por determinação do Exmo. Conselheiro Ministro João Batista Brito Pereira, então relator, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que refere aos gastos com pessoal e encargos sociais, f. 189/196.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) e a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) apresentaram pareceres técnicos em que sugerem a aprovação parcial da proposta, f. 162/188 e 197/216, respectivamente.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho e dos cargos e funções comissionadas a elas destinados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística e, em estrita observância à Resolução nº 63/2010 deste Eg. Conselho, passo a decidir.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pleiteia, resumidamente, a criação de 4 Varas do Trabalho, bem como, 4 cargos de juiz titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de juiz substituto, além de 55 cargos efetivos, 5 cargos em comissão e 35 funções comissionadas.

Por oportuno, cumpre informar que, além desta proposta, tramita neste Conselho o Anteprojeto de Lei constante do processo CSJT-1862596.04.2007.5.00.0000 (processo suspenso a pedido do TRT) e no Congresso Nacional o Projeto de Lei 7573/2010, de

interesse do TRT da 12ª Região, os quais foram considerados nas análises realizadas pelo Grupo de Trabalho.

Nesse contexto, o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) avaliou que a despesa com pessoal do TRT da 12ª Região não ultrapassará os limites legal e prudencial previstos nos arts. 19, 20, I, "b" e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Deste modo, depreende-se que o impacto das propostas em curso neste E. CSJT, somado à despesa atual com pessoal, é inferior aos limites legais, **não havendo óbice para a aprovação da proposta.**

A) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE QUATRO VARAS DO TRABALHO

O requerente propõe a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho no município de Palhoça, 2 (duas) Varas do Trabalho no município de Chapecó e 1 (uma) Vara do Trabalho no município de Brusque.

Em relação à criação de Varas do Trabalho, imperioso observar as prescrições insertas na Lei nº 6.947/81 e no art. 9º da Resolução nº 63/2010 deste Conselho, com vistas à uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Segundo os pareceres técnicos da CEST e da ASGP, as propostas de criação de novas Varas do Trabalho nos municípios de Chapecó e Brusque atendem ao disposto no parágrafo único do art. 9º da aludida Resolução, uma vez que a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente naquelas localidades, apurada nos últimos três anos, é superior a 1.500 (mil e quinhentos).

Quanto à criação da Vara do Trabalho de Palhoça, calha observar que apesar do município de Palhoça distar apenas 9,4km do município de São José, sede de sua atual jurisdição, o quantitativo de empregos formais, nos municípios que serão jurisdicionados por essa nova Vara, totaliza 30.754, segundo o

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE.

Ademais, segundo o estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST, estima-se que a VT de Palhoça receberia 1.009 processos, pois, no último triênio, a média de processos com origem nos municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 951 processos.

Por conseguinte, nota-se que a criação de uma Vara do Trabalho no município de Palhoça atende os requisitos insertos no art. 9ª da citada Resolução, porquanto a base territorial de sua jurisdição possuirá mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores, com ajuizamento superior a 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano.

Deste modo, verifica-se que não há óbice para a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho no município de Palhoça, 2 (duas) Varas do Trabalho no município de Chapecó e 1 (uma) Vara do Trabalho no município de Brusque.

B) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Quanto aos cargos de juízes de trabalho requeridos, a Coordenadoria de Estatística do TST informa que há, na 12ª Região, 54 Varas do Trabalho e 108 cargos de juiz de 1ª instância (54 titulares e 54 substitutos), o que está em conformidade com as disposições contidas no art. 10 da Resolução CSJT Nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, deve corresponder ao número de Varas do Trabalho.

Nesse diapasão, verificado que o número de juízes do trabalho naquele Regional não excede ao disposto no referido dispositivo, necessário se faz a criação de 8 cargos de juiz do trabalho, sendo 4 de juiz titular e 4 de juiz substituto para suprir as 4 Varas do Trabalho a serem criadas, por conseguinte, **não há óbice para a aprovação da proposta.**

**C) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA
ESTRUTURAR AS NOVAS VARAS DO TRABALHO**

A Coordenadoria de Estatística informa que o quadro permanente do TRT da 12ª possui atualmente 1.515 cargos, sendo 525 de analista judiciário, 974 de técnico judiciário e 16 de auxiliar judiciário. Com a criação dos 119 cargos pleiteados neste processo, no anteprojeto de Lei constante do processo CSJT-1862596.04.2007.5.00.0000 e no Projeto de Lei nº 7573/2010, o quadro permanente passará a contar com 1.634 cargos.

Por oportuno, cumpre notar que a criação de cargos efetivos deve observar o quantitativo de servidores para as Varas do Trabalho estabelecido no Anexo III da Resolução Nº 63/2010, considerando sua movimentação processual.

Ainda, deve obedecer ao disposto no art. 7º da Resolução supracitada em relação à criação de cargos de Oficiais de Justiça.

Sendo assim, tendo em vista à análise realizada pela Coordenadoria de Estatística, verifica-se que os cargos destinados a Oficiais de Justiça e à composição dos foros e Serviço de Distribuição de Feitos **não devem, por ora, ser criados, haja vista o quantitativo excedente na 1ª Instância do Regional proponente.**

Entretanto, em relação aos demais cargos efetivos solicitados, calha ressaltar que este Eg. Conselho vem priorizando a criação de cargos na proporção de dois de analista para um de técnico judiciário, tendo em vista a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias.

Por conseguinte, imperioso readequar a proposta do TRT da 12ª Região a fim de que para cada cargo de técnico judiciário criado, sejam criados dois cargos de analistas judiciários.

Sendo assim, correta a proposta da Coordenadoria de Estatística, da qual acolho a adoção do quantitativo máximo de servidores estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010, ensejando a

criação de 48 cargos efetivos, sendo 32 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

D) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal proponente solicita a criação de 4 CJ-3, 1 CJ-1 e 35 funções comissionadas, sendo: 12 FC-5, 10 FC-4, 8 FC-3 e 5 FC-2.

Por outro lado, em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 63/2010, seriam necessários 4 CJ-3 e 32 funções comissionadas para estruturar as 4 novas Varas do Trabalho a serem criadas.

Contudo, a Coordenadoria de Estatística informa em seu parecer que há 1.142 cargos em comissão e funções comissionadas no TRT da 12ª Região, correspondendo a 75,38% do quantitativo de cargos efetivos, o que não atende ao limite máximo de 62,5% disposto no art. 2º da Resolução CSJT Nº 63/2010.

Calha observar que a criação dos 119 cargos efetivos e dos 58 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo, no CSJT-1862596.04.2007.5.00.0000 e no PL 7573/2010, esse percentual passaria a ser de 73,44%, portanto ainda não adequado ao referido artigo.

Deste modo, tendo em vista que a quantidade de CJs e FCs supera o máximo permitido pela Resolução CSJT Nº 63/2010 e, considerando a possibilidade de transformar FCs em outras FCs e CJs em outros, sem aumento de despesa, da maneira que o Regional julgar mais adequada aos seus objetivos, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416/2006, **desnecessária a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas pleiteados neste processo.**

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 4 Varas do Trabalho, 8 cargos de juiz do trabalho, 48 cargos efetivos no âmbito do

PROCESSO N° CSJT-AL-723-14.2011.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo 32 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de: 4 Varas do Trabalho sediadas nos municípios de Palhoça (1 Vara), Chapecó (2 Varas) e Brusque (1 Vara); 8 cargos de juiz do trabalho, sendo 4 de Juiz do Trabalho Titular e 4 de Juiz do Trabalho Substituto; 48 cargos efetivos, sendo 32 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Brasília, 1º de abril de 2011.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro do CSJT